## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2023

"Dispõe sobre a revisão e reajuste do VALE-ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei Municipal n.º 1.759, de 19 de janeiro de 2022 e dá outras providências."

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a revisar e reaiustar o VALE-ALIMENTAÇÃO instituído pela Lei Municipal n.º 1.759, de 19 de janeiro de 2022, mediante a aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos percentuais) referente ao índice inflacionário apurado em 2022, que incidirá sobre o valor atual do VALE-ALIMENTAÇÃO que é de RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tornando-se o valor de R\$ 264.47 (duzentos a sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor esse que será reajustado com acréscimo do valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três. centavos), totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo Único:- O percentual aplicado na revisão do VALE-ALIMENTAÇÃO levou em consideração o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

## SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa - SP, 26 de janeiro de 2023.

VAGNER HERNANDES

- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos